



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Governo Municipal 2013-2016”

LEI Nº 2.159/2013, DE 17 DE JULHO DE 2013.

“Cria o Fundo Municipal Antidrogas FUMAD, vinculado ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ramon Ferraz Miranda, Prefeito do Município de Nanuque/MG, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD

Seção I

Da instituição do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o **FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD** –, vinculado ao Conselho Municipal Antidrogas, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações antidrogas, executadas ou coordenadas pelo COMAD, que compreendem:

I - o atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - o controle e a fiscalização, compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Parágrafo único. O Fundo Municipal Antidrogas de que trata este artigo, será identificado pela sigla - **FUMAD**.

Seção II

Da subordinação do Fundo

Art. 2º O Fundo Municipal Antidrogas ficará subordinado diretamente aos Conselheiros do Comitê-REMAD, indicados e votados em Plenário do COMAD, dentre os conselheiros titulares efetivos.

Seção III

Das atribuições do Comitê-REMAD

Art. 3º São atribuições do Comitê-REMAD:

I - gerir o Fundo Municipal Antidrogas e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Governo Municipal 2013-2016”

- II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
- III** - submeter ao Conselho Municipal Antidrogas o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** - submeter ao Conselho Municipal Antidrogas as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V** - encaminhar ao Departamento de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações mencionadas no inciso IV;
- VI** - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- VIII** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.
- VIX** - adquirir bens móveis e imóveis para o desenvolvimento de programas ligados à prevenção e a repressão às drogas lícitas e ilícitas, bem como cedê-los em regime de comodato aos órgãos responsáveis pela prevenção e repressão às drogas do município de Nanuque – MG.
- X** - adquirir materiais gráficos, equipamentos de informática e suprimentos destes, necessários para o desenvolvimento de programas de prevenção às drogas lícitas e ilícitas no ambiente escolar das redes Estadual, Municipal e Particular no Município de Nanuque – MG.

Seção IV

Da coordenação do Fundo

Art. 4º São atribuições do coordenador do Fundo Municipal Antidrogas:

- I** - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Fazenda;
- II** - manter as verbas necessárias à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;
- III** - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV** - encaminhar ao Departamento de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal da Fazenda:
 - a)** Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
 - b)** Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c)** Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V** - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Governo Municipal 2013-2016”

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao Plenário do Conselho Municipal Antidrogas;

VII - providenciar junto ao Comitê-REMAD, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal Antidrogas;

VIII - apresentar ao Conselho Municipal Antidrogas, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal Antidrogas, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado, sistema de comodato e dos empréstimos feitos;

X - encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal Antidrogas, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso IX;

XI - encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal Antidrogas, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal Antidrogas.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º Os recursos obtidos pelo FUMAD, serão destinados exclusivamente para:

I - a realização de programas de prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e do tratamento de reabilitação de dependentes químicos;

II - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III - a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas, bem como de seus familiares;

IV - o desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;

V - o apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Governo Municipal 2013-2016”

VI - o subsídio para participação de representantes do COMAD, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nanuque - MG em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas ao combate às drogas; e;

VII - o subsídio para capacitação dos representantes do COMAD, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nanuque - MG em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à capacitação referentes ao combate às drogas lícitas e ilícitas;

VIII - o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada às drogas lícitas e ilícitas.

VIX - adquirir bens móveis e imóveis para o desenvolvimento de programas ligados à prevenção e repressão às drogas lícitas e ilícitas, bem como cedê-los em regime de comodato aos órgãos responsáveis pela prevenção e repressão às drogas lícitas e ilícitas em Nanuque - MG.

X - adquirir materiais gráficos, equipamentos de informática e suprimentos destes, necessários para o desenvolvimento de programas de prevenção às drogas lícitas e ilícitas no ambiente escolar das redes Estadual, Municipal e Particular no Município de Nanuque - MG.

Art. 6º São receitas do Fundo:

I - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

II - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado nacionais e internacionais;

III - transferência do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD - para o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD de Nanuque - MG;

IV - transferência do Fundo Estadual Antidrogas de Minas Gerais - FUNEAD - para o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD Nanuque - MG;

IV - dotação anual do poder Público, consignada no Orçamento Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

V - rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo COMAD;

VI - outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao COMAD;

VII - saldo financeiro de exercícios anteriores.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Governo Municipal 2013-2016”

de crédito, preferencialmente na agência do Banco do Brasil no Município de Nanuque - MG.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade de fundos em função do cumprimento de programação;

II - da aprovação pelo Plenário do COMAD e pelo Comitê-REMAD.

Seção II Dos ativos do Fundo

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal Antidrogas:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vierem a constituir.

Seção III Dos Passivos do Fundo

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal Antidrogas as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município juntamente com o Comitê-REMAD e aprovado em Plenário, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal Antidrogas do Município de Nanuque - MG.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I Do Orçamento

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Governo Municipal 2013-2016”

Seção II Da Contabilidade

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal Antidrogas tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal Antidrogas, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal Antidrogas e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios elaborados passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I Das Despesas

Art. 13. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário (a) Municipal de Fazenda aprovará o quadro de cotas mensais.

Parágrafo único. As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Governo Municipal 2013-2016”

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a autorização do Comitê-REMAD, bem como, sem a votação em Plenário com a presença mínima de 70 % (setenta por cento) dos conselheiros titulares.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 15. A despesa do Fundo Municipal Antidrogas se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pelo Conselho Municipal Antidrogas e com ele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações antidrogas do município;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 1º da presente Lei.

VIII - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis, necessários aos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas.

IX - adquirir bens móveis e imóveis para o desenvolvimento de programas ligados à prevenção e repressão às drogas lícitas e ilícitas, bem como cedê-los em regime de comodato aos órgãos responsáveis pela prevenção e repressão às drogas em Nanuque - MG.

X - adquirir materiais gráficos, equipamentos de informática e suprimentos destes, necessários para o desenvolvimento de programas de prevenção às drogas lícitas e ilícitas no ambiente escolar das redes Estadual, Municipal e Particular no Município de Nanuque - MG.

Seção II Das Receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Governo Municipal 2013-2016”

Art. 16. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir na estrutura orçamentária, do exercício de 2013, a seguinte classificação:

Função: Saúde Pública

Programa: Antidrogas – Coordenação, Combate, Prevenção e Repressão.

Objetivo: Articulação da sociedade em torno do Programa Municipal Antidrogas – Criação do Conselho Municipal Antidrogas.

Ação: Criação e fiscalização do Fundo Municipal Antidrogas, conforme legislação aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho de 2013.

Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal